



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 110/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E E. F. DO C. DANIN EIRELI - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **E. F. DO C. DANIN EIRELI - ME**, CNPJ n. 17.384.724/0001-89, situada na Av. Governador José Malcher, nº. 937, Edifício Real One, Sala 1805, Bairro: Nazaré, Belém-PA. CEP: 66.055-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO FRAZÃO DO COUTO DANIN**, RG n. 3264439 SSP/PA, CPF n. 635.760.152-72, celebram o presente **Contrato**, na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, sua respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 100/2018 - DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, Ata de Registro de Preços n. 146/2018, autorizado pelo **Processo Financeiro n. 0311/2448/18** e **SEI n. 0022675-97.2018.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de montagem do ambiente de monitoramento dos ativos e serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, incluindo toda a documentação gerada, a construção de mapas, o mapeamento, o planejamento, a implantação do NOC (*Network Operations Center*) dos ativos e aplicações a serem definidos pelo **CONTRATANTE** e a transferência de conhecimento, conforme as disposições contidas no **EDITAL** e seus Anexos.

1.2. A execução contratual será por regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a Nota de Empenho 2018NE01454 (0934711), constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da Reunião de Alinhamento

2.1.1. Deverá ser realizada, **até o 7º (sétimo) dia útil** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, na Sede do Tribunal de Justiça, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, uma **reunião de alinhamento presencial**, conforme agendamento efetuado pela Gestora deste Contrato, com o objetivo de:

a) indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato;

- b)** nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- c)** receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos do CONTRATANTE, bem como um e-mail para futuras tratativas sobre a execução dos serviços;
- d)** identificar as expectativas;
- e)** apresentar um cronograma de execução dos serviços implantação do NOC;
- f)** apresentar a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica; e
- g)** assinar o Termo de Confidencialidade disposto no **ANEXO II** do Termo de Referência.

2.1.2. A Gestora deste Contrato fará a análise do cronograma de execução dos serviços disposto na alínea "e" do subitem **2.1.1** deste Contrato, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

2.1.3. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no cronograma apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, para reapresentá-lo à Gestora deste Contrato.

2.1.4. Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, a Gestora deste Contrato aprovará o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA.

2.1.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA quando de sua habilitação, bem como os contidos na alínea "f" do subitem **2.1.1** deste Contrato deverão efetivamente participar da execução dos serviços, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

2.1.6. A não apresentação das exigências dispostas nas alíneas "e" e "f" do subitem **2.1.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a penalidade disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

2.1.7. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pela Gestora deste Contrato e pela CONTRATADA.

2.2. Do Local de Execução dos Serviços e do Prazo de Início

2.2.1. A execução dos serviços de implantação do NOC, de forma presencial ou remota (à critério do CONTRATANTE), deverão ocorrer nas instalações do Edifício Sede do Tribunal de Justiça, localizado à Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-330.

2.2.1.1. Havendo alteração de endereço, a Gestora deste Contrato ou outro servidor devidamente designado comunicará à CONTRATADA tal alteração, não acarretando dilação do prazo de execução dos serviços, tão pouco valores, desde que ocorra na comarca de Porto Velho/RO.

2.2.2. A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento do cronograma de execução dos serviços disposto na alínea "e" do subitem **2.1.1** deste Contrato e anteriormente acordado com a Gestora deste Contrato. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, tendo em vista a proposta de preços apresentada, a integralidade da execução do objeto e o interesse da Administração.

2.2.2.1. A eventual compensação deverá ser adequada entre a CONTRATADA e a Gestora deste Contrato.

2.2.3. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem **2.1.1** deste Contrato, a CONTRATADA deverá, para fins de avaliação da ferramenta, coletar junto ao CONTRATANTE as informações que se fizerem necessárias à elaboração do **Plano de Implantação e Configuração dos Serviços de TIC**, levantando o cenário atual a fim de documentar a ferramenta de monitoramento de rede, serviços, aplicativos, arquivos e sala cofre em utilização.

2.2.3.1. A coleta das informações deverá ser agendada com a Gestora deste Contrato.

2.3. Do Plano de Implantação e Configuração do NOC

2.3.1. A CONTRATADA, no prazo de **até 20 (vinte) dias consecutivos** contados a partir do primeiro dia útil após a coleta das informações disposta no subitem **2.2.3** deste Contrato, deverá apresentar à Gestora deste Contrato o **Plano de Implantação e Configuração do NOC**, bem como:

a) apresentar um relatório da avaliação inicial dos procedimentos executados pelo CONTRATANTE, determinando e documentando seu estado;

b) com base na avaliação, propor a aderência às melhores práticas de configuração da ferramenta, detalhando-as;

c) propor melhorias, detalhando-as;

d) apresentar o cronograma detalhado das atividades, em consonância com o cronograma apresentado na reunião de alinhamento, apontando as fases de preparação, instalação, configuração, estabilização e transição para o estado operacional, detalhando as diversas fases necessárias à execução dos serviços contratados, com marcos de controle que permitam a verificação de execução do cronograma, identificação de ferramentas e modelos a serem utilizados.

2.3.2. A Gestora deste Contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, fará a análise do **Plano de Implantação e Configuração do NOC** apresentado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

2.3.3. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no **Plano de Implantação e Configuração do NOC**, a CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, para reapresentá-lo à Gestora deste Contrato.

2.3.4. Após as alterações/ajustes necessários, a Gestora deste Contrato aprovará o **Plano de Implantação e Configuração do NOC** disposto no subitem **2.3.1** deste Contrato, o qual fará parte integrante deste Contrato.

2.4. Da Implantação e Configuração do NOC

2.4.1. A CONTRATADA terá o prazo de **até 50 (cinquenta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação do **Plano de Implantação e Configuração do NOC** disposto no subitem **2.3.1** deste Contrato, **para implantar e configurar a ferramenta de monitoramento do NOC**, criando sensores e mapas de monitoramento na ferramenta, de modo que os processos e procedimentos documentados e definidos sejam executados na operação, de acordo com as disposições contidas no **ANEXO I** do Termo de Referência.

2.4.2. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes na **Implantação e Configuração do NOC**, a CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos** para corrigi-los, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

2.5. Da Declaração de Disponibilização do NOC e do Recebimento dos Serviços

2.5.1. Após a conclusão dos serviços de **Implantação e Configuração do NOC**, a CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos** para apresentar à Gestora deste Contrato a **Declaração de Disponibilização do NOC**, contendo a metodologia e os resultados alcançados na execução dos serviços.

2.5.1.1. A **Declaração de Disponibilização do NOC** deverá ser encaminhada ao *e-mail* apresentado pela Gestora deste Contrato à CONTRATADA, quando da realização da Reunião de Alinhamento disposta no subitem **2.1.1** deste Contrato, em arquivo no formato "PDF" pesquisável.

2.5.1.2. A **Declaração de Disponibilização do NOC** deverá conter, no mínimo, a data de emissão, o número deste Contrato, mês e ano de referência.

2.5.2. O NOC deverá entrar em ambiente de produção no mesmo dia da apresentação da declaração disposta no subitem **2.5.1** deste Contrato.

2.5.3. O NOC e todos os seus elementos deverão ser instalados e configurados, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, e por técnicos qualificados para este fim.

2.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual eletrônico (PDF) do usuário, contendo todos os procedimentos de como utilizar o NOC, bem como os itens de menu e o preenchimento das telas com ajuda online dos campos, módulos, subprogramas, comportamentos e erros.

2.5.5. Durante a implantação, parametrização, configuração e migração das informações dos sistemas legados, a CONTRATADA será acompanhada por servidores do CONTRATANTE, os quais serão instruídos quanto aos prazos, o processo de instalação, a configuração e as parametrizações necessárias.

2.5.6. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional do CONTRATANTE, em decorrência da instalação e configuração dos serviços, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com a Gestora deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias consecutivos**.

2.5.7. O recebimento dos serviços se dará:

a) Provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, após a recebimento da **Declaração de Disponibilização do NOC** entregue pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório por servidor do CONTRATANTE; e

b) Definitivamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos** após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo elaborado pela Gestora deste Contrato, salvo justificativa fundamentada pela mesma, até o limite de **90 (noventa) dias consecutivos**, conforme disposto no art. 73, § 3º, da Lei 8.666/93.

2.5.8. No momento em que a CONTRATADA comunicar a conclusão do avençado, caberá à Equipe de Fiscalização Técnica da contratação avaliar suas condições e, se homologada, comunicar à Gestora deste Contrato para que a mesma providencie a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

2.5.9. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.5.10. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.5.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução contratada, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.6. Dos Requisitos de Segurança da Informação

2.6.1. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades, objeto deste Contrato, com base nas boas práticas de segurança da informação.

2.6.2. A CONTRATADA deverá monitorar a segurança da informação, no que tange a prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações, objeto deste Contrato.

2.6.3. A CONTRATADA deverá reportar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer evento que represente ameaça à segurança da informação.

2.6.4. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, devendo a CONTRATADA.

a) obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

b) manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

c) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução deste Contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

d) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

e) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, as informações relativas:

I - À política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

II - Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

III - Ao processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação; e

IV - Arquitetura de infraestrutura e demais configurações.

f) submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências; e

g) executar todos os testes de segurança, em relação ao objeto deste Contrato, necessários e definidos na legislação pertinente.

2.6.5. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha ter conhecimento durante a execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

2.6.6. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução do objeto deste Contrato.

2.7. Da Transferência de Conhecimento

2.7.1. Após o recebimento provisório disposto na alínea "a" do subitem **2.5.7** deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, transferir o conhecimento em relação aos serviços de instalação e configuração do NOC, objeto deste Contrato.

2.7.1.1. A transferência de conhecimento deverá ser repassada a um quantitativo máximo de **7 (sete) servidores** do CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

2.7.1.2. Entende-se por transferência de conhecimento apenas os serviços dispostos neste Contrato, **não se exigindo certificação da ferramenta**.

2.7.2. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias aos servidores do CONTRATANTE, visando a operação e o uso de todas as funcionalidades dos serviços contratados.

2.7.3. A transferência de conhecimento deverá ser presencial, com a utilização de material digital (folder/cartilha), bem como a utilização de *data show*, caso necessário.

2.7.4. A transferência de conhecimento deverá contemplar todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa, atividades para consolidação do conteúdo apresentado.

2.7.5. A confecção e o fornecimento do material didático distribuído para cada participante será de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.7.6. Em hipótese alguma será aceito material didático que viole direito autoral de terceiros.

2.7.7. A metodologia para a transferência de conhecimento será da CONTRATADA, inclusive sua duração, e deverá ser executada no horário compreendido entre as 8h e 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com intervalos de 15 minutos (das 10h às 10h15m e das 15h às 15h15m).

2.7.8. Poderá ser exigida da CONTRATADA uma nova transferência de conhecimento, caso a que tenha sido repassada seja considerada insatisfatória, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.7.9. Após a transferência de conhecimento ter sido concluída satisfatoriamente, a Gestora deste Contrato emitirá um "*Termo de Aceite*".

2.7.10. A infraestrutura e os equipamentos necessários à realização da transferência de conhecimento serão providenciados pelo CONTRATANTE.

2.7.11. O prazo para o início da transferência de conhecimento poderá ser ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, desde que devidamente motivado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 109.900,00** (cento e nove mil reais), conforme descrito na Ordem de Serviço 2110 (0933010) e no quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de montagem do ambiente de monitoramento dos ativos e serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, incluindo toda a documentação gerada, a construção de mapas, o mapeamento, o planejamento, a implantação do NOC (Network Operations Center) dos ativos e aplicações a serem definidos pelo PJRO e a transferência de conhecimento, visando atender o Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO.	UND	1	R\$ 109.900,00	R\$ 109.900,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subitem: 99 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação da Gestora deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e o objeto tenha sido recebido definitivamente. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 3 (três) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes de trabalho, quando em execução ou decorrência do objeto deste Contrato forem vitimados seus prestadores de serviços ou terceiros, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

9.5. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

9.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

9.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste Contrato.

9.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da execução dos serviços, da reunião de alinhamento com a equipe do CONTRATANTE.

9.10. Manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestarão os serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução contratual.

9.11. Diligenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

9.12. Substituir automaticamente o preposto, no caso de férias e/ou licenças.

9.13. Obedecer aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

9.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.15. Reportar à Gestora deste Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

9.16. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

9.17. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão dos prestadores de serviços da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.18. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

9.19. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATOS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestora e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestora deste Contrato: **Nisia Teixeira Andrade**; email: nisia@tjro.jus.br;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Jackson Alves Saraiva**, email: jackson@tjro.jus.br;

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Adriele Marques Machado** - email: adriele@tjro.jus.br; e

d) Fiscal Demandante deste Contrato: Fabiano de Sousa Gutierrez, e-mail: gutierrez@tjro.jus.br; e **Flávio de Lacerda Silva**, e-mail: flavio.lacerda@tjro.jus.br.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A Gestora e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

10.4. Compete à **Gestora deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;

e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;

h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.5. Compete ao **Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "*in loco*";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e

f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, prestar garantia de **5%** (cinco por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, *seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, conta 151-7, operação 006.*

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

11.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia do(s) equipamento(s)/material(is) adquirido(s).

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado **para a reunião de alinhamento** disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para as alterações e/ou ajustes no cronograma apresentado**, conforme disposição do subitem 2.1.3 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para a coleta das informações**, conforme disposição do subitem 2.2.3 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado **para a apresentação do Plano de Implantação e Configuração do NOC**, conforme disposição do subitem 2.3.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.6. O atraso injustificado **para as alterações e/ou ajustes no Plano de Implantação e Configuração do NOC apresentado**, conforme disposição do subitem 2.3.3 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.7. O atraso injustificado **para a implantação e configuração da ferramenta de monitoramento do NOC**, conforme disposição do subitem 2.4.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a

partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

12.8. O atraso injustificado **para as alterações e/ou ajustes na Implantação e Configuração do NOC**, conforme disposição do subitem **2.4.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

12.9. O atraso injustificado **para a apresentação da Declaração de Disponibilização do NOC**, conforme disposição do subitem **2.5.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

12.10. O atraso injustificado **para o requerimento da interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional do CONTRATANTE**, conforme disposição do subitem **2.5.6** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa 2% (dois por cento) sobre o seu valor total, por ocorrência. Caso haja mais de três ocorrências durante a vigência deste Contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

12.11. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem **2.5.9** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

12.12. O atraso injustificado **para a transferência de conhecimento**, conforme disposição do subitem **2.7.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

12.13. O atraso injustificado **para os esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem **9.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.17** deste Contrato.

12.14. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito à Gestora deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.15. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.17** deste Contrato.

12.16. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12 e/ou 12.13** deste Contrato.

12.17. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

12.18. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

12.19. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

12.20. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.21. A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.22. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.23. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.24. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

E. F. DO C. DANIN EIRELI – ME

Eduardo Frazão do Couto Danin

Representante Legal

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos/DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/10/2018, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRAZÃO DO COUTO DANIN, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 31/10/2018, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 31/10/2018, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0936739** e o código CRC **05ECA1ED**.